Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0099.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0099.6/2020

O Governo do Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais implementarão a política de compras emergenciais de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção agroecológica, da produção de orgânicos e de produtores radicados no Estado, durante a vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000".

Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais implementarão a política de compras emergenciais de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção agroecológica, da produção de orgânicos e de produtores radicados no Estado, durante a vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000".

Art. 2º A política de compras emergenciais de que trata o artigo 1º poderá ser convertida em política pública permanente, ouvidos os órgãos colegiados estaduais vinculados ao tema, com participação da sociedade civil e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3° O Poder Executivo definirá conceitos e critérios para a implementação do disposto no artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, bem como de outras dotações definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0099.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Deputadas,

Nossa proposta legislativa tem o intuito de dentro do estado de calamidade pública, declarado por este Parlamento, através do PDL 001.4/2020, que transformou-se no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000," adotar medida para que a cadeia econômica dos agricultores familiares, produtores agroecológicos, produtores de alimentos orgânicos, sejam fortalecidos nesse momento tão difícil para todo o mundo.

Ao adotarmos a adoção de política de compras emergenciais colaboramos para o fortalecimento desta camada empreendedora que muitas vezes fica à mercê do mercado.

Deixamos ao encargo do Poder Executivo que no futuro, terminada a vigência dessa medida, defina se essa política pública se converterá em um programa permanente, depois de ouvido órgãos colegiados estaduais vinculados ao tema, com a participação da sociedade civil e deste Parlamento Catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, se unem e fazem sua parte para fortalecer a cadeia produtiva catarinense.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0099.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0099.6/2020

"O Governo do Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais implementarão a política de compras emergenciais de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção agroecológica, da produção de orgânicos e de produtores radicados no Estado, durante a vigência do estado de calamidade pública prevista no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que 'Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.'"

Autor: Deputado Fabiano da Luz
Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei de autoria do Deputado Fabiano da Luz, acima identificado, que pretende normatizar as compras emergenciais do Governo do Estado, durante a vigência do estado de calamidade pública prevista no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, matéria que guarda correlação com a Pandemia provocada pela COVID-19.

Da justificativa do Autor ao Projeto de Lei (fl. 03), transcrevo, textualmente, o que segue:

> Nossa proposta legislativa tem o intuito de dentro do estado de calamidade pública [...], adotar medidas para que a cadeia econômica dos agricultores familiares produtores agroecológicos, produtores de alimentos orgânicos, sejam fortalecidos nesse momento tão difícil para todo o mundo.
> [...]

É o breve relatório.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0099.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Examinando o Projeto de Lei em causa, sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, conforme preceitua o art. 72, I, c/c art. 144, I, do Regimento Interno, conclui-se que: **(I)** vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, vez que não está reservada à lei complementar (sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual); e **(II)** a iniciativa está prevista no art. 50, *caput*, da mesma Carta Política.

Ademais, é competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (na dicção do art. 23, VIII, da Constituição Federal) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, isso em linha com a política agrícola definida pelo art. 187 da CF/88.

No que tange aos demais aspectos regimentais sob a tutela deste órgão fracionário, também não vislumbro óbice à regular apreciação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, *caput* (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILDADE** da continuidade da regimental tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0099.6/2020.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0099.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 08

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☒**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☐**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐**modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao

Processo PL./0099.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06/07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/04/2020

Leonardo Lorenzetti

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0099.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Fls. 12 Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒**unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐**modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jerry Comper, referente ao Processo PL 99.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 11.

OBS.: Requerimento de apensamento ao PL 97.4/2020

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Luciane Caminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/04/2020

Coordenadoria das Comissões